



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº. 623/2006

FICA REFERENDADO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O FIRMAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

**JOÃO CESAR BORGES MAGGI**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art 1º.-** Fica referendado ao Poder Executivo Municipal o firmamento do anexo Termo de Compromisso celebrado com a Secretaria de Estado de Saúde-SES, com sede no Centro Político e Administrativo- CPA, Bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF nº 03.507.415/0002-25, representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. Augustinho Moro, Secretário de Estado de Saúde, brasileiro, casado, portador do RG n. 4.036.031-0 SSP/PR.

**Parágrafo Primeiro** – O presente acordo tem por objeto a conjugação de esforços, através do Programa de Incentivos da Farmácia Básica, financiado dentro dos princípios do Sistema de Transferência Voluntária Fundo a Fundo, para conjuntamente alcançarem à consolidação do Programa de Incentivo da Farmácia Básica- PIFAB no Município de Sapezal, de forma a contribuir para o incremento da sua Gestão Plena de Atenção Básica, visando à reorientação do modelo assistencial, objetivando o estabelecimento de veículos e criação de laços de compromisso e de co-responsabilidade entre os profissionais de saúde e a população, de forma a colaborar para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso.



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

**Parágrafo Segundo** – Dentre as obrigações da Secretaria de Estado de Saúde está a de efetivar mensalmente a transferência de recursos financeiros à Prefeitura, de acordo com os valores pactuados na Comissão Intergestora Bipatite do Estado de Mato Grosso e Portaria Ministerial, devidamente publicada, e do Município de Sapezal em aplicar os recursos financeiros oriundos do Programa de Incentivo a Farmácia Básica na aquisição, somente, dos medicamentos pactuados na CIB/MT.

**Parágrafo Terceiro-** A vigência do acordo será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, salvo se não houver manifestação das partes em sentido contrário, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento de cada prazo, por consenso das partes.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

**JOÃO CESAR BORGES MAGGI**

Prefeito Municipal